

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

47

LEI Nº 1.432 DE 10 DE SETEMBRO DE 1976

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Compromisso de doação condicional com o sr. Luiz Emilio Bannwart

ROMEU ZERBINI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando - das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou tácitamente por decurso de prazo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o sr. Luiz Emilio Bannwart, Contrato de Compromisso de Doação Condicional, nos termos da Minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

ART. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de setembro de 1976.


ROMEU ZERBINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

48

CONTRATO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO CONDICIONAL

Por este Contrato de Compromisso de Doação Condicional, de um lado, como compromitente doador, o sr. LUIZ EMILIO BANNWART, brasileiro, viuvo, agricultor, residente e domiciliado à - Rua XV de Novembro nº 1486, portador do Rg. nº 1.284.023, de - São Paulo e inscrito no CPF/MF sob nº 017825928/49 e de outro lado como compromissário donatária, a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, neste ato representada pelo seu Prefeito, sr. ROMEU ZERBINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 13 - de Maio nº 627, portador do Rg. nº 4.430.774 de São Paulo e Ins crito no CPF/MF sob nº 142759538, compromete-se o primeiro a doar e a segunda a receber em doação o seguinte terreno, locali zado no perímetro urbano de Indaiatuba: inicia no prolongamento da rua Armando Salles de Oliveira e segue, confrontando com a - área remanescente do sr. Luiz Emilio Bannwart, 054,02m no rumo 46º 09' 49 NO; deflete à esquerda seguindo 14,14m por uma curva de raio de 9 metros e ângulo central de 90º; segue 056,35m no rumo 44º 22' 04" SO; deflete à direita e confrontando com o re manescente do sr. Luiz Emilio Bannwart segue 218,57m no rumo - 43º 48' 36" NE; deflete à direita e confrontando com a rua 9 - de Julho segue 013,64m no rumo 56º 59' 50" SE; confrontando com o campo de esportes da Textil Judith segue 074,14 m. no rumo - 57º 17' 45" SE; deflete à direita e confrontando com o lote de Odilon Moraes Rosa segue 014,18m no rumo 43º 42' 51" SO; segue 004,97m no rumo 45º 44' 01" SE; deflete à direita e confronta do com o lote do sr. Octacilio Groff segue 022,56m no rumo 43º 46' 44" SE; deflete à direita e confrontando com o remanescente do sr. Luiz Emilio Bannwart segue 019,48m no rumo 44º 51' 48" NO; deflete a esquerda e segue 49,77m em curva Raio de 209,40m, ângulo central de 13º 37' e Tangente de 25m; deflete à esquerda e segue em curva 15,14 metros com raio de 11,14m, ângulo central de 77º 53' 35" e tangente de 9 metros; segue 095,52m no rumo - 43º 41' 52" SO; deflete à esquerda e segue 14,14m em curva com raio de 9 metros e ângulo central de 90º; deflete à esquerda e segue 059,68m no rumo 46º 09' 44" SE; deflete a direita e con frontando com a rua Armando Salles de Oliveira segue 013,24m - no rumo 57º 09' 01" SO e 002,73m no rumo 49º 00' 42" NO, encon trando o ponto inicial desta descrição e encerrando uma área - de 6.012,47 metros quadrados, conforme planta anexa que vai as-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.2

49

sinada pelas partes e passa a integrar este contrato; terreno esse desmembrado de maior porção, adquirida pelo promitente - doador por força do Formal de Partilha dos bens deixados por falecimento de Josefa Maria Ambiel Bannwart, devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, sob nº 10.695, às fls.46 do livro 3.H.

O Compromitente doador se compromete a doar e a com - promissária donatária se compromete a receber em doação as faixas de terra acima descritas e confrontadas, e destiná-las ao prolongamento da Av. Presidente Kennedy, ruas 9 de Julho e Armando Salles de Oliveira e abertura da rua Um, mediante as seguintes cláusulas e condições, para colaborar com o fácil desenvolvimento daquela zona, facilitando o escoamento do trânsito da cidade através da mesma.

CLÁUSULA 1ª- O comprometente doador se compromete a la vrar a escritura definitiva de doação das áreas supra mencionadas, em favor da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, desde que esta, por seu Prefeito, promulga, sancione e publique lei municipal que venha a ser aprovada pela Câmara Municipal, segundo os trâmites legais, dispondo sobre a transferência da Zona Especial ou Centro de Vivência, para a Zona de Predominância Comercial, como vêm definidas na Lei Municipal nº 1.048/69 (que aprovou o Plano de Desenvolvimento Integrado de Indaiatuba), as seguintes áreas de terras, abaixo descritas e conforme croquis - que vai assinado pelas partes e passa a fazer parte integrante deste contrato:

a) a gleba de terra que confronta com a faixa de terra descrita no item I acima (Objeto de promessa de doação para o projetado prolongamento da rua 9 de Julho) com a - faixa de terra descrita no item II acima (objeto de promessa de doação para o projetado prolongamento da rua Armando Salles de Oliveira) com a faixa de terra descrita no item III acima (objeto de promessa de doação para o projetado prolongamento da Avenida Presidente Kennedy) e com Luiz Albertini, Francisco Ricetto, Armelindo Barbieri e Outros, Ferdinando Ferrari, Orestes Pistoni, Antonio Garletti, Yolando Sandrini, Alda Gray, Francisco José Camilotti, Luis Casagrande e Octacilio Groff;



b) A gleba de terra que confronta com a faixa de terra descrita no item I acima (objeto de promessa de doação para o - projetado prolongamento da rua 9 de Julho) com a faixa de terra descrita no item II acima (objeto de promessa de doação para o projetado prolongamento da rua Armando Salles de Oliveira) e com Reis Pascoetto, Luiz Quintino, Pedro Agg, Mauro Mezanotti, Frederico Schafer, Pedro Mariotto e Osvair Pedro Rossi;

c) A faixa de terra de 30(trinta) metros de largura e 65 (sessenta e cinco) metros de comprimento, que confronta com a faixa de terra descrita no item I acima (objeto de promessa de doação para o projetado prolongamento da rua 9 de Julho) com o futuro prolongamento da rua Armando Sales de Oliveira com o - promitente doador e com o sr. Guerino Lui;

d) A faixa de terra de 30(trinta) metros de largura e 100 (cem) metros de comprimento, que confronta com a faixa de terra descrita no item I acima (objeto de promessa de doação para o projetado prolongamento da rua 9 de Julho) com o futuro prolongamento da rua Armando Sales de Oliveira, com o futuro - prolongamento da Av. Presidente Kennedy, e com terras do promitente doador. Publicada a lei a que se refere esta Cláusula, o compromitente doador se compromete a outorgar a escritura definitiva de doação à compromissária donatária, no prazo de 15 - dias, a contar da data de sua publicação, desde que, ainda, a Municipalidade aprove o desmembramento das áreas descritas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" desta cláusula, em áreas menores, - nesse interregno, se tal desmembramento lhe for requerido com antecedência mínima de 8(oito) dias, e se tal desmembramento obedecer a legislação vigente sobre o assunto.

CLÁUSULA 2ª- Lavrada a escritura pública de doação a - compromissária donatária se obrigará a proceder à abertura e prolongamento das ruas Um, Armando Sales de Oliveira, 9 de Julho e Avenida Presidente Kennedy, sobre as áreas doadas, no prazo de 30 dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação.

CLÁUSULA 3ª- A compromissária donatária se obriga ainda a instalar redes de água e esgotos nas ruas a serem abertas em terras doadas pelo compromissário doador, no prazo de 90(noventa) dias, contados da data da lavratura da escritura de doação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

51

fls. 4:-

ficando o compromissário doador ou seu sucessor legítimo e hereditário, isento de quaisquer taxas por esses serviços prestados pela Municipalidade. Exclue-se do prazo de 90 dias, a execução da rede de esgoto na Av. Presidente Kennedy, que deverá ser executada, isenta de taxas, na época em que a Municipalidade cumprir o seu plano de execução de nova linha tronco de esgotos sanitários para servir o Bairro Cidade Nova e Vilas adjacentes a esta.

CLÁUSULA 4ª- Estando a doação prometida condicionada à aprovação, promulgação e publicação de lei municipal de teor acima citado, desde que a mesma não venha a existir contrato de compromisso de doação condicional ficará revogado automaticamente, não gerando nenhum efeito e nem servindo de prova em qualquer ação judicial intentada pela Prefeitura contra o sr. Luiz Emilio Bannwart e vice versa.

CLÁUSULA 5ª- Publicada a lei municipal a que se refere a cláusula primeira deste contrato, o compromitente doador ou seus sucessores não poderão recusar-se a outorgar a escritura definitiva de doação à compromissária donatária, sob pena de estar usando do direito que lhe faculta a Lei nº 649 de 1949, requerendo a adjudicação compulsória dos terrenos prometidos em doação, sob condição.

CLÁUSULA 5ª- Todas as despesas decorrentes desta doação, ficarão a cargo da donatária, inclusive a abertura das ruas.

CLÁUSULA 7ª- Fica o compromitente doador isento de impostos predial e territorial urbano incidente sobre as áreas a que se referem as alíneas "a", "b", "c" e "d" da cláusula primeira deste contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura da escritura de doação exceto os seus sucessores.

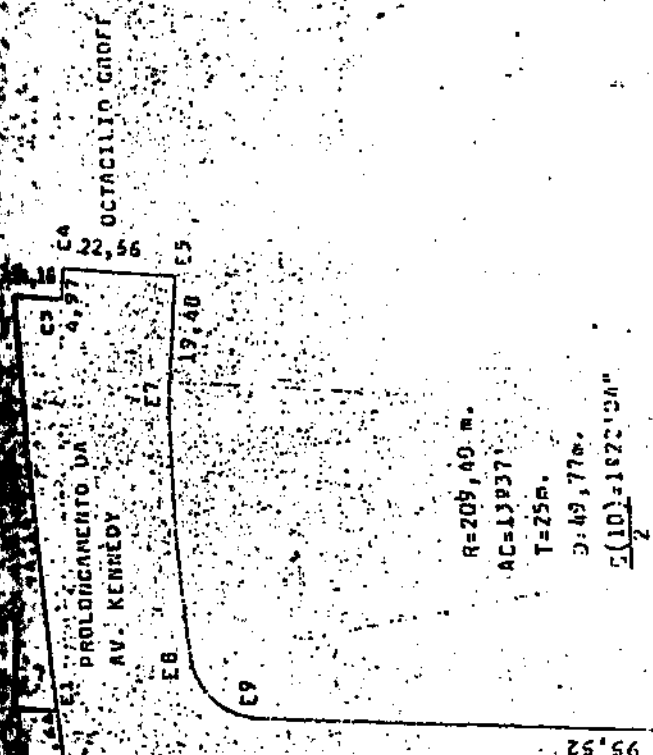
CLÁUSULA 1ª- A Municipalidade não poderá proceder à abertura de qualquer rua na área de propriedade do compromitente doador sem a assinatura da respectiva escritura de doação.

Indaiatuba, 02 de agosto de 1976


P/Prefeitura Municipal de
Indaiatuba- ROMEU ZERBINI
Prefeito Municipal

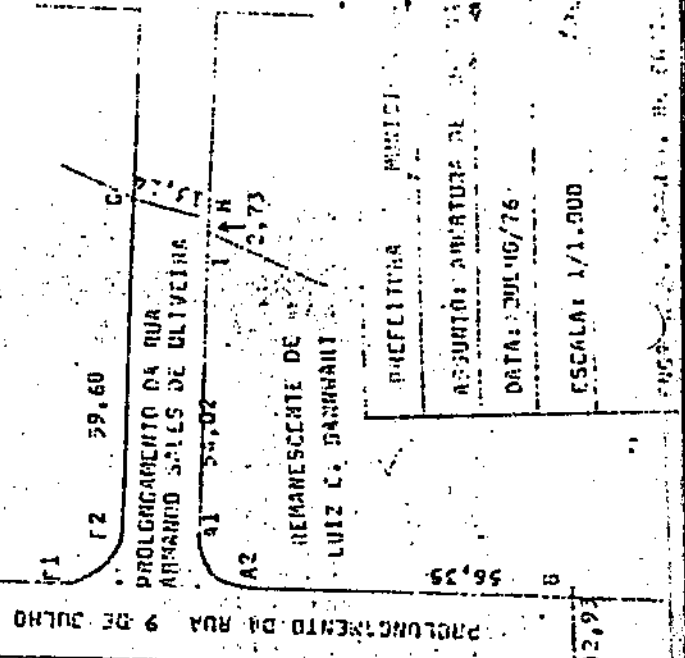

LUIZ EMILIO BANNWART- Compromitente Doador.

TESTEMUNHAS:



REMANESCENTE DE
LUIZ EMILIO BARRAHO

EST.	P.V.	RUMOS
D	E1	569 59' 50" SE
E1	E2	578 17' 45" SE
E2	E3	439 42' 51" SO
E3	E4	458 44' 01" SE
E4	E5	438 46' 44" SE
E5	E7	448 51' 48" NO
E7	E1	438 01' 52" SO
E1	G	468 09' 44" SE
G	H	578 09' 01" SO
H	I	498 00' 42" NO
I	A1	468 09' 42" NO
A1	B	448 22' 04" SO
B	C	408 43' 51" NO
C	D	478 40' 52" NO



PROFESSOR: _____

ASSUNTO: AMPLIACAO DE LUIZ EMILIO BARRAHO

DATA: JUL/10/76

ESCALA: 1/1.000

PROFESSOR: _____

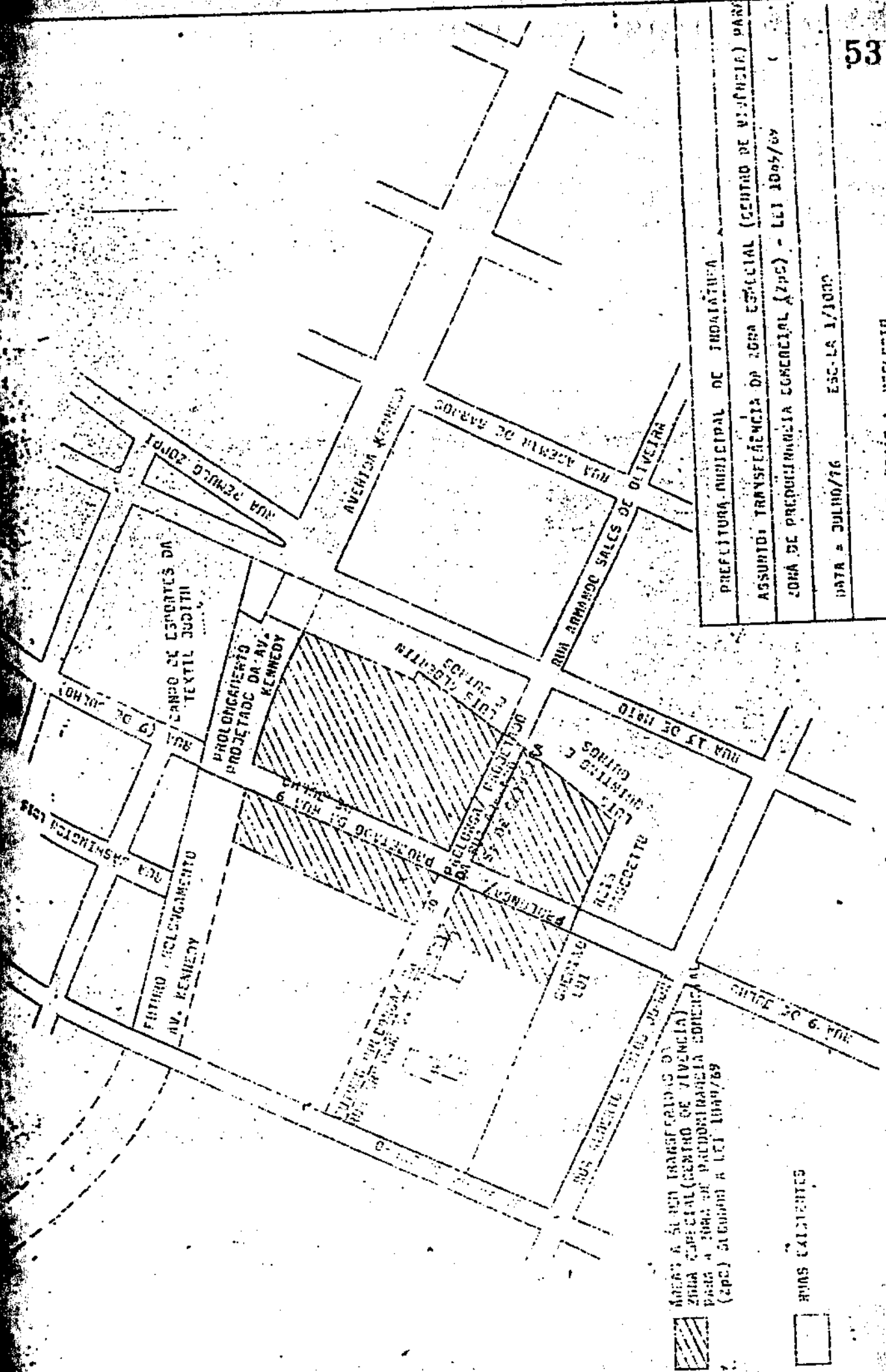
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAETUBA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA ZONA ESPECIAL (CENTRO DE VIVÊNCIA) PARA

ZONA DE PRODUÇÃO COMERCIAL (ZPC) - LEI 1005/89

DATA: JULHO/76 ESCALA: 1/1000

ENCARGOS: DELEGADO A. NEVES



NOTAS: A ZONA ESPECIAL (CENTRO DE VIVÊNCIA) PASSA A ZONA DE PRODUÇÃO COMERCIAL (ZPC) SEGUNDO A LEI 1005/89

LEGENDA: ZONA ESPECIAL (CENTRO DE VIVÊNCIA) - ZONA DE PRODUÇÃO COMERCIAL (ZPC)

ENCARGOS: DELEGADO A. NEVES